Lei n.: 0072/49

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a vender, em hasta publica, obedecidas as formalidades legais, uma (1) faixa de terreno de sua propriedade, com a área de 30 (trinta) metros quadrados, tendo de frente um metro e cinqüenta centímetros (1,50) e de fundo vinte metros (20), situado à Rua Minas Gerais, desmembrada do lote alienado, em hasta pública, com o respectivo açougue.

Art. 2º O preço mínimo para a alienação é de cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 13 de abril de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.144 de 22/05/1949